



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



SISTEMA  
FECOMERCIO-CE  
SESC-SENAC-POC

21  
10

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO-CE E O SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO CEARÁ - SINDILOCE.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO-CE**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.339.955/0001-17, doravante chamado SINTRO-CE, neste ato representado pelo seu presidente e na qualidade de representantes dos MOTORISTAS e os demais funcionários definidos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, o Sr. EDVANDO SILVA PORTO, com inscrição no CPF sob o nº 390.932.983-72, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO CEARÁ - SINDILOCE**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Pedro Borges, 33, 3º andar, sala 311, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, o Sr. DIOSITO MORAIS CAVALCANTE, neste ato representando todas as empresas locadoras de veículos automotores no Estado do Ceará, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:**

Manutenção do dia 1º de agosto, como data-base da categoria e válida para todo o Estado do Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional definidos nesta cláusula passaram a ter os seguintes pisos salariais:



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



22  
10

Motorista de Ônibus e Microônibus (veículos a partir de 22 (vinte e dois) lugares – R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais);

Motorista de veículos a partir de 10 (dez) lugares até 21 (vinte e um) lugares – R\$ 622,75 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);

Motorista de veículos a partir de 01 (um) lugar até 09 (nove) lugares – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

Motorista de Caminhão acima de 18 (dezoito) toneladas – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Motorista de Caminhão de 12 (doze) a 18 (dezoito) toneladas – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Motorista de Caminhão leve até 11 (onze) toneladas - R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);

Motoqueiro – R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);

Eletricista de Autos - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Serviços Gerais – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

Lavador – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

Mecânico – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Auxiliar de Mecânico – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

Encarregado Financeiro – R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Encarregado de Pessoal – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Auxiliar de Locação – R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);

Atendente de Locação – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Gestor de Contratos – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Gerente – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Supervisor de Frota – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Supervisor de Oficina – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Supervisor de Locação – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, quando da celebração de contrato de locação de veículos entre as Empresas Locadoras e Entes de Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



SISTEMA  
FECOMERCOM-CE  
REG. - SENAC - POC

SINDLOCE



Municipal, etc) e/ou Empresas Privadas for exigido no Contrato celebrado entre as partes um valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, este será o valor a ser pago a referida categoria (motorista), desde que não seja inferior ao piso salarial do motorista acordado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.08.2008, de acordo com a política salarial vigente. Os trabalhadores que recebem o piso salarial superior ao convencionado terão reajuste de 7% (sete) por cento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

As EMPRESAS fornecerão em favor de seus funcionários auxílio alimentação no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia, equivalente aos dias trabalhados, que poderá ser pago através de ticket refeição, vale refeição ou cartão magnético para este fim, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

**CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE VIAGEM:**

Nos deslocamentos superiores a 200 KM em que o empregador preste serviço, ou em menor distância mas que haja a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



SISTEMA  
FECOMERCIO-CE  
RESC-SENAC-PCG

SINDLOCE



o valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) para cobrir despesas com almoço, jantar e pernoite. Em caso de viagens, sem que haja necessidade de pernoite, será pago ao empregado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cobrir despesas com alimentação, desde que durante a viagem o motorista necessite almoçar ou jantar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE:**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte regulado em lei, descontando dos mesmos o percentual previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DO PAGAMENTO:**

Fica acordado que os salários de todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecerem os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminados os proventos e descontos, inclusive o salário base.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a duração diária de 08 (oito) horas, de acordo com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

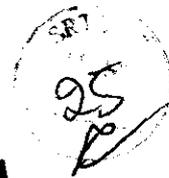
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em atendimento às reivindicações dos empregados que trabalham em locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, fica facultada às empresas a utilização de uma escala de revezamento com uma jornada de 12 / 36 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O intervalo para repouso e/ou alimentação será de 30 (trinta) minutos impossibilitada qualquer compensação a este título;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o trabalho for executado em domingos e feriados, terá um adicional de 100% (cem por cento) sobre hora normal de trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT, que conjuntamente com o disco tacógrafo dos veículos servirá para conferência da jornada de trabalho.

## **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA:** Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e no caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

**CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE:** As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS:** Fica convencionado que o início do período de férias a ser usufruído pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos, feriados, dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetuadas e comissões), deverão ser computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



26  
P

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SALÁRIO EM CHEQUE:** Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Fica convenionado que os salários e todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria serão pagos mediante comprovantes de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando os itens integrantes da remuneração, assim como os descontos, inclusive salário base e recolhimento do FGTS do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS:** No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento. O empregado deverá apresentar à empresa comprovante do recebimento do PIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares para ingresso nos devidos cursos, terão suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar tais exames, desde que comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias e, posteriormente comprove a realização de referidos exames, provas e vestibulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA:** Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



SISTEMA  
FECOMERCIO-CE  
SEGC-SENAC-PCG

SINDLOCE



dependentes inválidos, mediante a comprovação da consulta ou exame realizado que deverá ser entregue na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:** Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convênio com a Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou demissão decorrentes da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO:** Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquirirem doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE:** A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO:** Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, que por idade, que por tempo de serviço, seja proporcional ou não, desde que possua no mínimo 02 (dois) anos de empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



SISTEMA  
FECOMERCIO-CE  
SEEG-SENAC-PCG

SINDLOCE



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRANSITO:** As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, dentro do prazo legal constante na notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO DE INFRAÇÃO para que seja interposta a defesa e/ou recurso. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para defesa e recurso e a pagar pela empresa dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula serão de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica acordado que, caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa parcelará o débito para desconto por parte do empregado em 08 (oito) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o mesmo ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à empresa desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FARDAMENTO:** As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



29  
R

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA:** As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTENCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:** As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:** Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 04 de abril de 2008, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, pro conta e risco do sindicato profissional, em folha de pagamento, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, em única parcela a ser descontada no mês subsequente à assinatura da CCT, já reajustado por esta Convenção Coletiva, no mês de agosto de 2008, repassando aos cofres do SINTRO/CE até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2008, conforme art. 513 da CLT.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRO/CE  
CGC 07.339.955/0001-17



30  
R

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à tesouraria da entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do repasse das contribuições pelo sindicato patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL:** Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, inclusive 13º salário, valor este a ser repassado para o SINTRO/CE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal com as respectivas autorizações dos novos associados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO/CE, que remeterá cópia até o décimo quinto dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas, para efeito de atualizações, deverão remeter ao SINTRO/CE, até o dia 31 de outubro de 2008, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE**  
CGC 07.339.955/0001-17



31  
e

equivalente a 01 (hum) salário mínimo vigente, reversível ao(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor à partir de 1º de agosto de 2008 e terá validade até 31 de julho de 2009.

E por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT (CE), para que surta os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza, 14 de outubro de 2008.

**DIOSITO MORAIS CAVALCANTE**  
Presidente do SINDILOCE

**EDVANDO SILVA PORTO**  
Presidente do SINTRO- CE

*Francisco Luciano Pereira Brito*  
58100237387.  
*Francisco de Souza*  
DIRETOR CPE. 037687613-34

**RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER**  
Chefe da SECRETARIA  
MOTR 00431015

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ</b>
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo:	
46205.014946/2008-13	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4672008	
Data do Protocolo de depósito 28/10/2008	
Fortaleza 30/10/2008	